


DIREÇÃO-GERAL DO CONSUMIDOR

Processo n.º 18 / DGC / 2015

Vestuário para criança – Vestido “H&M”

DECISÃO

PRODUTO		
1.	Categoria de produtos	Vestuário.
2.	Denominação do produto	Vestido cinzento.
3.	Código e lote	Código de barras – 073007 0 1043 12 6; 7613/1; ES/R5 0220648 001.
4.	Marca	H&M.
5.	Características do produto / da categoria de produtos	Vestido cinzento em tule, com um conjunto de flores decorativas.
6.	Público a que se destina	Destina-se a crianças de 3-4 anos.
		
ENQUADRAMENTO LEGAL OU NORMATIVO		
7.	Legislação relevante	<ul style="list-style-type: none"> Decreto-Lei n.º 69/2005, de 17 de março, relativo à segurança geral dos produtos, com as alterações introduzidas pelo Decreto Regulamentar n.º 38/2012, de 10 de abril; Regulamento (UE) n.º 1007/2011 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 27 de Setembro de 2011, relativo às denominações das fibras têxteis e à correspondente etiquetagem e marcação da composição em fibras dos produtos têxteis.
8.	Regulamento aplicável ao produto	<ul style="list-style-type: none"> Regulamento (CE) n.º 1907/2006 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 18 de Dezembro de 2006, relativo ao registo, avaliação, autorização e restrição dos produtos químicos (REACH).

OPERADORES ECONÓMICOS		
9.	Origem/ Identificação do fabricante/importador	Origem: China. Fabricante: Não identificado. Importador: Hennes & Mauritz, Lda., Praça Marquês de Pombal, nº 1 - 8º, 1250-160 Lisboa.
10.	Identificação do distribuidor	Hennes & Mauritz, Lda., Praça Marquês de Pombal, nº 1 - 8º, 1250-160 Lisboa.
11.	Forma de comercialização/ canal de distribuição	Venda a retalho. Retalhista identificado: H&M - Centro Comercial Colombo, Loja: A-001-A-106, Av. Lusíada 1500-392 Lisboa.
DILIGÊNCIAS EFETUADAS		
12.	Ensaios Laboratoriais e pareceres efetuados, com indicação da entidade responsável e respetivas conclusões	<p>No âmbito de uma ação de vigilância de mercado (referida no ponto 17. desta decisão), o produto foi submetido pelo Centro Tecnológico das Indústrias Têxtil e do Vestuário de Portugal (CITEVE) aos seguintes ensaios:</p> <p>COMPORTEAMENTO AO FOGO, com base na norma EN 14878 – Têxteis - Comportamento ao fogo do vestuário de dormir para criança - Especificações.</p> <p>O CITEVE remeteu o relatório de ensaios nº. 9561C/2014-1, de 07 de novembro de 2014, onde conclui que, no que respeita à inflamabilidade, o produto está de acordo com a classe A dos requisitos da norma.</p> <p>ANÁLISE QUANTITATIVA, de acordo com o Regulamento (UE) n.º 1007/2011.</p> <p>O citado relatório de ensaios refere que relativamente à etiquetagem de composição em fibras, o produto não está conforme com o artigo 5º do Regulamento relativamente à denominação das fibras. Etiquetagem de composição em fibras indicada na amostra: 100% poliéster (exterior); 86% poliamida e 14% fibra metálica (intermédio); 100% poliéster (forro). Composição encontrada na análise: 100% poliéster (exterior e forro); 85,6% poliamida e 14,4% fibra metalizada (poliéster) (camada interior).</p> <p>ENSAIOS FÍSICOS, de acordo com a norma EN 71-1:2011+A3: 2014 - Segurança de brinquedos - Parte 1: Propriedades mecânicas e físicas.</p> <p>O relatório de ensaios refere que, relativamente à segurança à torção e tração dos cursores do fecho e das flores decorativas, o produto está conforme com a norma EN 71-1:2011 relativamente aos cursores, mas não está conforme relativamente às flores decorativas (tração < 90 N) porquanto se verificou a rotura do fio da costura (66,6 N) e a rotura da malha (84,8 N; 71,0 N).</p>

		<p>ENSAIOS QUÍMICOS, de acordo com:</p> <ul style="list-style-type: none"> • o Regulamento (CE) n.º 1907/2006 (REACH), Anexo XVII, Entrada 43 (Aminas aromáticas derivadas de corantes azo); • as normas: <ul style="list-style-type: none"> - EN 14362-1:2012 – Têxteis - Métodos de determinação de certas aminas aromáticas derivadas de corantes azoicos - Parte 1: Detecção do uso de certos corantes azoicos acessíveis com e sem extração das fibras; - ISO 3071:2005 - Têxteis; Determinação do pH do extrato aquoso - (NP EN ISO 3071:2007); - EN ISO 14184-1:2011 - Têxteis; Determinação de formaldeído; Parte 1: Formaldeído livre e hidrolisável. (NP EN ISO 14184 - 1:2012). <p>O boletim de ensaios refere que o produto está conforme com o previsto na Entrada 43 (aminas aromáticas derivadas de corantes azo), do Anexo XVII do Regulamento REACH.</p> <p>Relativamente ao pH, o forro do vestido apresenta um valor elevado (7,8). Os valores normalmente aceites pelos cadernos de encargos de grandes grupos económicos estão compreendidos entre 4,0 e 7,5.</p> <p>Quanto ao formaldeído, verificou-se que o produto está de acordo com os limites habitualmente aceites pela maioria dos cadernos de encargos (< 16 mg/kg).</p>
13.	Medidas já adotadas	-
14.	Não conformidades	As referidas no ponto 12. da presente decisão.
15.	Riscos	<p>De acordo com o relatório de ensaios elaborado pelo CITEVE, o produto não está conforme, porquanto se verificou nas flores decorativas a rotura do fio da costura (66,6 N) e a rotura da malha (84,8 N; 71,0 N). Assim, com base nesta não conformidade e atendendo a que:</p> <ul style="list-style-type: none"> • ao brincar, a criança pode provocar a rotura do fio da costura e/ou da malha das flores decorativas e estas soltarem-se, total ou parcialmente, do vestido; • a criança pode levar uma das flores, ou parte dela, à boca; • a flor, ou parte dela, devido à sua textura e dimensão, é suscetível de caber na boca da criança, <p>conclui-se que o produto pode apresentar riscos adversos à saúde das crianças utilizadoras, nomeadamente, de sufocação por aspiração (asfixia).</p> <p>O produto apresenta, ainda, um valor de pH acima dos valores normalmente aceites pelos cadernos de encargos de grandes grupos económicos, sendo por isso suscetível de causar alergia às crianças utilizadoras.</p>

		Para além disso, a denominação das fibras indicada no produto é diferente da encontrada na análise, podendo induzir o consumidor em erro.
16.	Acidentes ou incidentes registados	Não se tem conhecimento.
OUTRAS INFORMAÇÕES		
17.	Entidade que suscitou a questão da perigosidade	A Direção-Geral do Consumidor está a levar a cabo uma ação de vigilância de mercado sobre “vestuário para criança”, tendo, neste âmbito procedido à aquisição do produto.
18.	Avaliação de risco	<p>Efetuada a avaliação do risco, de acordo com a metodologia proposta pela Comissão Europeia e considerando que:</p> <ul style="list-style-type: none"> • o produto não está conforme, porquanto se verificou a rotura do fio da costura e a rotura da malha nas flores decorativas; • a probabilidade de, ao brincar, a criança provocar a rotura do fio da costura e/ou da malha das flores decorativas e estas soltarem-se, total ou parcialmente, do vestido é “alta”; • a probabilidade de a criança levar uma das flores, ou parte dela, à boca é “média”; • a flor, ou parte dela, devido à sua textura e dimensão, é suscetível de caber na boca da criança; • a probabilidade de a criança se engasgar com a flor, ou parte dela, é “média”; • o produto destina-se a crianças, que são consumidoras vulneráveis. <p>Conjugando todos estes fatores, obtém-se a classificação de “risco moderado”.</p>
19.	Audiência de interessados / Observações complementares	<p>No âmbito da audiência de interessados, ao abrigo dos artigos 121º e 122º, ambos do novo Código de Procedimento Administrativo (CPA), o operador económico - Hennes & Mauritz, Lda. - através do seu representante legal, veio informar, por carta datada de 02.04.2015, <i>que está desde já a seguir as recomendações da Direção-Geral do Consumidor no sentido de - evitar comercializar o produto nas condições atuais; - diligenciar, junto do fabricante, no sentido de serem adotadas as medidas destinadas a corrigir as não conformidades detetadas; - sensibilizar o fabricante para a necessidade de respeitar a legislação e as normas técnicas aplicáveis ao vestuário para criança.</i></p> <p>Vem, ainda, requerer o arquivamento do Processo.</p> <p><u>A apreciação da Direção-Geral do Consumidor</u></p> <p>A Direção-Geral do Consumidor, após análise da resposta apresentada no âmbito da audiência de interessados, regista como positivas as medidas adotadas pelo operador económico.</p> <p>No entanto, considerando que:</p> <ul style="list-style-type: none"> • o operador económico não alega nem apresenta quaisquer

		<p>elementos que coloquem em causa a matéria de facto e de direito em que assenta a presente Decisão;</p> <ul style="list-style-type: none"> o produto apresenta risco para as crianças utilizadoras que são consumidoras vulneráveis; o produto já foi adquirido pelos consumidores, persistindo a sua perigosidade, <p><u>justifica-se, assim, a emissão desta Decisão, nos termos do ponto 20.</u></p>
DECISÃO		
20.		<p>Tendo em conta os pontos acima mencionados e, porque cumpre salvaguardar a saúde e a segurança dos consumidores, permitindo apenas que circulem no mercado produtos seguros, ou seja, produtos que, em condições de uso normal ou razoavelmente previsível, não apresentem quaisquer riscos ou apresentem apenas riscos reduzidos, compatíveis com a sua utilização e considerados aceitáveis de acordo com um nível elevado de proteção da saúde e segurança dos consumidores, a Direção-Geral do Consumidor decide:</p> <p>a) Recomendar, ao abrigo da alínea k) do artigo 1º e alínea d) do artigo 4º, ambos do Decreto Regulamentar n.º 38/2012, de 10 de abril, ao operador económico Hennes & Mauritz, Lda., Praça Marquês de Pombal, n.º 1 - 8º, 1250-160 Lisboa., que:</p> <ul style="list-style-type: none"> evite comercializar produtos que coloquem em causa a saúde e segurança dos consumidores; sensibilize o fabricante para a necessidade de respeitar a legislação e normas técnicas aplicáveis ao vestuário para criança, disponibilizando apenas produtos seguros no mercado; <p>b) Comunicar o teor da presente decisão à Autoridade de Segurança Alimentar e Económica, à Inspeção Regional das Atividades Económicas da Região Autónoma dos Açores e à Inspeção Regional das Atividades Económicas da Região Autónoma da Madeira, nos termos do n.º 1 do artigo 28º do Decreto-Lei n.º 69/2005, de 17 de março;</p> <p>c) Tornar pública a presente decisão, no Portal do Consumidor, em www.consumidor.pt</p>
21.	Data	16 de abril de 2015